Ofício nº 237/GP/2019

Ouro Preto do Oeste, 15 de Maio de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o anexo **Projeto de Lei nº 2455 de 15 de Maio de 2019**, que dispõe sobre as **Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício Financeiro de 2020**, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal e ao artigo 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, esperando que este projeto permita uma discussão democrática entre Executivo e Legislativo, é que submetemos a V. Excia. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020.

Atencio amente,

VAGNO GONCALVES BARROS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

DD. Presidente da Câmara Municipal

Ouro Preto do Oeste – RO.



Mensagem n.º 2247

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação de Vossas Excelências, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal o Projeto de Lei, em apenso, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, e dá outras providências".

Cabe ressaltar a Vossas Excelências que a primeira peça de instrumento que compõe o sistema de planejamento e orçamento de um município é o Plano Plurianual, que é o instrumento de planejamento estratégico, contemplando um período de quatro anos. Por ser documento de planejamento de médio prazo, dele se derivam as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis de Orçamentos Anuais.

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre esses três documentos, na medida em que a execução das ações governamentais passa a estar condicionada a demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento.

O referido Projeto dispõe sobre apresentação das metas fiscais e prioridades da administração municipal; a estrutura e organização do orçamento; as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações; as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; as disposições relativas à dívida pública e as operações de crédito; as disposições sobre alterações na legislação tributária do município para o exercício correspondente e as disposições finais.

Certo de que o presente Projeto de Lei será objeto de especial atenção por parte dos Nobres Edis que compõem esta Casa de Leis, nosta oportunidade reitero meus protestos de elevada estima e respeito.

Ouro Preto do Oeste em 15 de Maio de 2019.

VAGNO GOMCALVES BARROS
Prefeito Municipal

### PROJETO DE LEI Nº2455 DE 15 DE MAIO DE 2019.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidos por Lei, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

### I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, compreendendo:
- I as Metas Fiscais;
- II as Prioridades da Administração Municipal;
- III a Estrutura dos Orçamentos;
- IV as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município e suas alterações;
- V as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII o Orçamento da empresa pública, sociedade de Economia mista e Fundo Previdenciário

Parágrafo único: Integram este projeto de lei, os seguintes anexos:

- I Anexo de Prioridades e Metas;
- II Anexo de Metas Fiscais:
- III Anexo de Riscos Fiscais;

### II - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637 de 18 de Outubro de 2012, da STN.

- **Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituída pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- **Art. 4°** O Anexo de Riscos Fiscais, § 3° do art. 4° da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria n° 553 de 22 de Setembro de 2014, da STN e posteriores alterações.
- Art. 5° Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se de:
- I ANEXO DE RISCOS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- II ANEXO DE METAS FISCAIS, integrado por:
- a) Demonstrativo I Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- g) Demonstrativo VII Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- h) Demonstrativo VIII Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

### III - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

- **Art.** 6° As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2020, são as especificadas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal desta Lei e estão em conformidade com Plano Plurianual de 2018 a 2021 e com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.
- § 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2020 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- § 2º Na elaboração da proposta orçamentária para 2020, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.



### IV - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

- **Art.** 7º O orçamento para o exercício financeiro de 2020 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.
- Art. 8º A Lei Orçamentária para 2020 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional STN.
- **Art.** 9° O Projeto de Lei orçamentária será encaminhado ao Legislativo, conforme estabelecido no art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município e será composto de:
  - I texto da lei;
- II quadros orçamentários consolidados;
- ${
  m III}$  anexos do orçamento fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa.
- **Art. 10 -** Nos orçamentos fiscal e da seguridade social, será discriminada a despesa por unidades orçamentárias, detalhada pela estrutura programática, especificando as categorias econômicas, grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.
- Art. 11 O projeto de lei orçamentária será apresentado segundo os seguintes desdobramentos:
- I Receitas Correntes e Receitas de Capital;
- II Despesas Correntes e Despesas de Capital.

## V - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 12 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2020, deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção de resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais, que



integra o presente projeto de lei, alem dos parâmetros da receita corrente líquida, visando o equilíbrio orçamentário financeiro.

**Art. 13** - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos cinco exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Parágrafo Único** — Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância do princípio da publicidade, o Poder Executivo disponibilizará na internet, na Prefeitura e no Portal de Transparência, os respectivos documentos para acesso de toda a sociedade:

I − o Plano Plurianual − PPA e suas Revisões;

II – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – a Lei Orçamentária Anual.

- **Art. 14 -** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária, serão orientadas no sentido de alcançar *superávit primário* necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.
- Art. 15 Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, na forma do art. 9º da LRF.
- **Art. 16** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:
- I abertura de créditos adicionais e a realização de operações de crédito por antecipação de receita, consoante a legislação;
- II realizar operações de credito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;
- IV transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, através de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).
- § 1°. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da lei vigente.
- § 2°. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos



a Créditos Adicionais a que se refere o art. 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

- **Art.** 17 Além da observância das metas e prioridades definidas nesta Lei, a Lei Orçamentária de 2020 e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº. 101/2000, somente incluirão projetos novos se:
- I houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II estiverem preservados os recursos necessários a conservação do patrimônio público;
- II estiverem perfeitamente definidas as fontes de recursos;
- IV os recursos de contrapartidas oriundos de transferências de convênios ou de operações de crédito, tenham como objetivo concluir etapas de uma ação municipal.
- Art. 18 A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a até, 2,00% (dois por cento) da receita corrente liquida prevista na proposta orçamentária de 2020.
- § 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº. 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº. 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
- § 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, casos estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.
- Art. 19 Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5°, § 5° da LRF).
- **Art. 20** O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, ate 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2020, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8° e 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 21 A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4°, I, "f" e 26 da LRF) e, ainda, que atendam aos seguintes requisitos:
- I às entidades que prestem atendimento direto ao público de forma gratuita;
- II às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;



	PMOPO LDO 2020	1
	Folhas :	
/		

IV – outras exigências previstas em regulamento.

- § 1º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo prestarão contas ao Poder Executivo, dos recursos recebidos, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendentes.
- § 2º As entidades beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.
- Art. 22 As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).
- Art. 23 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).
- **Art. 24 -** A inclusão, na lei orçamentária, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes no art. 62 da Lei Complementar nº. 101/2000.
- **Art. 25** A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2020 a preços correntes.
- **Art. 26** A lei orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 27** A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº. 163/2001.
- **Art. 28** Durante a execução orçamentária de 2020, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2020 (art. 167, I da Constituição Federal).
- Art. 29 Na programação da despesa não poderão ser:
- I fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;



PMOPO LDO 2020 Folhas:\_\_\_\_

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

III – transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência de outra esfera de governo;

- IV incluídas despesas a título de investimentos Regime de Execução Especial ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do artigo 167, §3° Constituição Federal.
- **Art. 30 -** O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

**Parágrafo único** — Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º "e" da Lei Complementar Federal 101/2000).

- Art. 31 Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2020 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4°, I, "e" da LRF).
- **Art. 32 -** A proposta orçamentária do Poder Legislativo será apresentada ao Poder Executivo até o dia 30 de Setembro de 2019, para a consolidação do Orçamento Geral do Município.

**Parágrafo Único** - A proposta orçamentária do Poder Legislativo não poderá apresentar valores diferentes daqueles que lhe couber pelos limites percentuais, de forma a garantir o fechamento do Orçamento Anual.

### VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

- **Art. 33** A Lei Orçamentária de 2020 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito pelo Executivo Municipal, a qual fica condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº. 43/2001 do Senado Federal.
- § 1° A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
- § 2º A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto na legislação pertinente.
- **Art. 34** A Lei Orçamentária garantirá recursos para o pagamento da despesa com divida municipal e com o refinanciamento da divida publica, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 35 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

## VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 36 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1°, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2020.

- **Art. 37** Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2020, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).
- Art. 38 Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).
- **Art. 39** O Executivo Municipal adotará as medidas estabelecidas no §3° do art. 169 da Constituição Federal para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Art. 40 As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº. 9.717/1998 e na legislação municipal em vigor.
- **Art. 41** As remunerações e os subsídios dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Ouro Preto do Oeste e fundações serão revistos anualmente na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de abril, sem distinção de índices, extensivos aos proventos da inatividade a as pensões.
- § 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo observará as seguintes condições:



PMOPO LDO 2020 Folhas :\_\_\_\_

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

- I previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na lei orçamentária anual;
- II comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;
- III compatibilidade com a evolução nominal e real das remunerações no mercado de trabalho;
- IV atendimento aos limites para despesa com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.
- § 2º Até que outro índice seja estabelecido em Decreto, deverá ser utilizado como índice de revisão geral de remuneração o INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE, e, no caso de extinção deste, outro que vier a substituí-lo.
- § 3º Serão deduzidos da revisão de que trata este artigo percentuais concedidos no exercício anterior, decorrentes de reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, bem como da implantação ou modificação dos Planos de Carreiras, Cargos e Salários.
- § 4º A revisão de que trata esta Lei abrange os servidores públicos efetivos, temporários, cargos em comissão, empregados públicos do Poder Executivo e suas Fundações e do Poder Legislativo, bem como os agentes políticos dos Poderes Executivo e Legislativo.

## VIII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

- Art. 42 O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou benefíciar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).
- Art. 43 Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3° da LRF).
- Art. 44 O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).



### IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 45 O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de 2019, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, que apreciará e a devolverá até o encerramento do período legislativo anual.
- $\S 1^{\circ}$  A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo
- § 2º Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2020, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.
- **Art. 46** Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.
- Art. 47 Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 48 O Executivo Municipal está autorizado:
- I a firmar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.
- II contrair empréstimos destinados a investimentos e programas, com lei autorizatória específica do Legislativo.
- **Art. 49** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.
- **Art. 50 -** Todos os fatos relativos à transferência de recursos financeiros para outra esfera de governo ou entidade privada conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.
- **Art. 51** São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiência de disponibilidade de dotação orçamentária.
- Art. 52 É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 53 – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o Anexo de Metas e Prioridades, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto do Oeste, Estado do Bondônia, aos 15 dias do mês de Maio de 2019.

VAGNO GONCALVES BARROS

Prefeito Municipal

### -PREFEITURA-MUN. OURO PRETO DO OESTE - RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

2020

DESCRIÇÃO

ITEM	
1	Apoio Administrativo
2	Processamento de Dados
3	Assistência Médica/Hospitalar aos Servidores Municipais
4	Planejamento e Gestão da Política de Habitação
5	Administração de Receitas
6	Desenvolvimento do Ensino Fundamental
7	Desenvolvimento do Ensino Infantil
8	Desenvolvimento do Ensino Especial
9	Manutenção, Desenvolvimento e Incentivo a Cultura
10	Desenvolvimento ao Desporto
11	Bloco de Proteção Social Básica
12	Bloco de Proteção Social Especial de Média Complexidade
13	Bloco de Gestão do Sistema Único de Assistência Social
14	Bloco Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único
15	
16	Gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente Bloco Gestão do SUAS
17	Manutenção e Aperfeiçoamento dos Serviços Municipais
18	Melhoria da Infra Estrutura
19	Apoio a Extensão Rural
20	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
21	Manutenção e Recuperação das Estradas Vicinais
22	Turismo
23	Meio Ambiente
24	Programa de Alimentação Escolar
25	Programa Mais Assistência
26	Programa Mais Saúde
27	Vigilância Sanitária
28	Programa Mais Vigilância
29	Vigilância Ambiental
30	Desenvolvimento da Educação de Jovens e Adultos
31	Programa Mais Medicamentos
32	Melhoria e Desenvolvimento do turismo, cultura e esporte
33	Desenvolvimento da Cultura
34	Manutenção do sistema de Transporte Escolar
9999	Reserva de Contingência



### PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Programa Descrição			
0001 Apoio Administrat	ivo		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0004 Planejamento e Ge	estão da Política de Habitação		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0005 Administração de	Receitas		n Philipping and American
<i>Iridicador</i> Serviços de consultoria e asses	Unidade de Medida ssoria SERV SERVIÇOS	Indice Recente 0	Indice Futuro 1
0006 Desenvolvimento	do Ensino Fundamental		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0007 Desenvolvimento	do Ensino Infantil		
<i>Indicador</i> Custeio	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0008 Desenvolvimento	do Ensino Especial		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0009 Manutenção, dese	nvolvimento e incentivo da Cultura		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0010 Desenvolvimento	do Desporto		
<i>Iridicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0011 Bloco Proteção S	ocial Básica		
<i>Indicador</i> Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0013 Bloco de Gestão	do Sistema Único de Assistência Social		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0014 Bloco Gestão do	Programa Bolsa Família e do Cadastro Único		
Indicador Custeio Mensal	Unidade de Medida MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
0015 Gestão do Fundo	Municipal da Criança e do Adolescente		
<i>Ir dicador</i> Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12



# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020) 2020

Programa	Descrição					
0021	Manutenção e Aper	feiçoamento dos Sei	viços Municipa	is		
<i>Indicador</i> Custeio Me		MÊS	de Medida MÊS	Ina	lice Recente 0	Indice Futuro 12
0022	Melhoria da Infra -	Estrutura				
<i>Indicador</i> Custeio Me		MÊS	de Medida MÊS	Inc	lice Recente 0	Indice Futuro 12
0023	Apoio à Extensão R	Rural				
<i>Indicador</i> Custeio Me		MÊS	de Medida MÊS	Inc	lice Recente 0	Indice Futuro 12
0024	Saneamento Básico	Urbano				
<i>Indicador</i> Custeio Me	ensal		e de Medida MÊS	Inc	lice Recente 0	Indice Futuro 12
0026	Manutenção e Recu	iperação das Estrada	as Vicinais			
<i>Indicador</i> Custeio Me	ensal	<i>Unidade</i> MÊS	e de Medida MÊS	Inc	dice Recente 0	Indice Futuro 12
0027	Turismo					
<i>Indicador</i> Custeio Me	ensal	<i>Unidade</i> MÊS	e de Medida MÊS	Inc	dice Recente 0	Indice Futuro 12
0029	Programa de Alime	ntação Escolar				
<i>Indicador</i> Percentual	de alunos atendidos	%	e de Medida PERCENTUAL	Inc	dice Recente 0	Indice Futuro 100
0030	Programa Mais Ass	sistência				
<i>Indicador</i> Custeio Me	ensal	<i>Unidade</i> MÊS	e de Medida MÊS	Inc	dice Recente 0	Indice Futuro 12
0031	Programa Mais Sau	ide				6,0 Per 1 (6 - 1 (6 - 1 )
<i>Indicador</i> Custeio Me		MÊS	e de Medida MÊS	Ind	dice Recente 0	Indice Futuro 12
0033	Programa Mais Vig	ilância				
Indicador Custeio Me		MÊS	e de Medida MÊS	Ind	dice Recente 0	Indice Futuro 12
0034	Vigilância Ambient	aı				
Iridicador Custeio Mo 0035		<i>Unidad</i> MÊS <del>la Educação de Jove</del>	e de Medida MÊS	In	dice Recente 0	Indice Futuro 12
	Desenvolvimento (					The second
Indicador Custeio M	ensal	Unidad MÊS	e de Medida MÊS	In	dice Recente 0	Indice Futuro 12

# PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE – RO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

### PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2020)

2020

Programa Descrição			
0036 Programa Mais M	edicamentos		
Indicador Custeio Mensal	<i>Unidade de Medida</i> MÊS MÊS	Indice Recente 0	Indice Futuro 12
1001 Manutenção do S	istema de Transporte Escolar		
Indicador Custeio	<i>Unidade de Medida</i> un ANO	Indice Recente 48	Indice Futuro 0
9999 Reserva de Conti	ngência		
Indicador RESERVA	<i>Unidade de Medida</i> ANO	Indice Recente 0	Indice Futuro 1



### ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

### MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2020

R\$ 1,00 ARF (LRF, art 4°, § 3°)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Demandas Judiciais	766.699,19	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R de Contingência.	76.699,19			
Dívidas em Processo de Reconhecimento	350.000,00		350.000,00			
Situação de emergência ou de estado de calamidade	300.000,00	Abertura de créditos adicionais com a utilização da R. de Contingência.	300.000,00			
SUBTOTAL	1.416.699,19	SUBTOTAL	1.416.699,19			

DEMAIS RISCOS FISCAIS PAS	SIVOS	PROVIDÊNCIAS				
Descrição	Valor	Descrição	Valor			
Frustração de Arrecadação	1.188.000,00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação	1.188.000,00			
Discrepância de Projeções de receitas	643.500,00	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas	643.500,00			
SUBTOTAL	1.831.500,00	SUBTOTAL	1.831.500,00			
TOTAL	3.248.199,19	TOTAL	3.248.199,19			

FONTE:



### AMF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

### MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2020

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)

R\$ 1.00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4°, § 1°)		2020			2021			2022	K\$ 1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB
ESPECIFICAÇÃO	Corrente	Constante	(a / PIB)	Corrente	Constante	(b/PIB)	Corrente	Constante	(c/PIB)
	(a)		x 100	(b)		x 100	(c)		x 100
Receita Total	77.622.384,42	80.730.509,02	27882,61%	78.000.115,59	84.160.677,16	0,00%	78.457.425,63	87.622.767,06	########
Receitas Primárias (I)	70.128.421,44	72.936.475,76	25190,71%	72.582.916,19	78.315.619,54	26072,39%	75.123.318,26	83.899.171,61	########
Despesa Total	88.537.326,52	92.082.502,88	31803,34%	91.636.132,95	98.873.686,82	32916,46%	94.843.397,60	############	########
Despesas Primárias (II)	86.756.885,54	90.230.770,19	31163,79%	89.793.376,53	96.885.386,85	32254,53%	92.936.144,71	#############	########
Resultado Primário (III) = (I – II)	-16.628.464,10	-17.294.294,44	-5973,08%	-17.210.460,34	-18.569.767,31	-6182,14%	-17.812.826,46	-19.893.708,35	-6398,52%
Resultado Nominal	-515.459,71	-536.099,54	-185,16%	-572.263,08	-617.461,24	-205,56%	-671.367,34	-749.796,01	-241,16%
Dívida Pública Consolidada	2.725.885,47	2.835.034,29	979,16%	-202.736,28	-218.748,68	-72,82%	-1.244.666,44	-1.390.067,51	-447,09%
Dívida Consolidada Líquida	-10.462.900,33	-10.881.851,61	-3758,36%	-11.035.163,41	-11.906.736,52	-3963,92%	-11.706.530,75	-13.074.079,46	-4205,08%
Receitas Primárias advindas de PPP									
(IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP									
(V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) =									
(IV-V)					1-				

FONTE: Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste



### AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

### **OURO PRETO DO OESTE**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4°, §2°, inciso I)

R\$ 1,00

	Metas Previstas em 2018 (a)  Me		Metas Realizadas em	o/ DID	Variação		
ESPECIFICAÇÃO			2018 (b)	% PIB	Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	83.292.864,53	29919,49%	99.970.435,11	35910,21%	16.677.570,58	20,02%	
Receitas Primárias (I)	69.074.856,47	24812,26%	82.083.373,13	29485,03%	13.008.516,66	18,83%	
Despesa Total	80.609.662,90	28955,66%	90.700.708,11	32580,45%	10.091.045,21	12,52%	
Despesas Primárias (II)	69.074.856,47	24812,26%	78.235.973,29	28103,01%	9.161.116,82	13,26%	
Resultado Primário (III) = (I–II)	9.262.412,21	3327,14%	3.847.399,84	1382,02%	-5.415.012,37	-58,46%	
Resultado Nominal	7.900.699,94	2838,00%	9.262.412,21	3327,14%	1.361.712,27	17,24%	
Dívida Pública Consolidada	2.417.196,49	868,28%	2.417.196,49	868,28%	0,00	0,00%	
Dívida Consolidada Líquida	-9.119.186,71	-3275,69%	-9.119.186,71	-3275,69%	4.739.401,47	-51,97%	

FONTE: Balanço orçamentário do RREO, Demonstrativo do Resultado Primário (RREO), Resultado Nominal (RREO) - 6 bim



### PREFEITURA MUN. DE OURO PRETO DO OESTE - RO

### LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4°, §2°, inciso II)

R\$ 1,00

					VALORES A	PREÇOS CORREN	TES				
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	77.087.212,97	99.970.435,11	29,68	77.337.536,19	(22,64)	77.622.384,42	0,37	78.000.115,59	0,49	78.457.425,63	0,59
Receitas Primárias (I)	71.451.052,02	82.083.373,13	14,88	66.284.172,88	(19,25)	70.128.421,44	5,80	72.582.916,19	3,50	75.123.318,26	3,50
Despesa Total	76.107.578,92	90.700.708,10	19,17	70.395.355,39	(22,39)	88.537.326,52	25,77	91.636.132,95	3,50	94.843.397,60	3,50
Despesas Primárias (II	70.898.596,58	86.612.973,29	22,16	69.087.008,22	(20,23)	86.756.885,54	25,58	89.793.376,53	3,50	92.936.144,71	3,50
Resultado Primário (	552.455,44	(4.529.600,16)	(919,90)	(2.802.835,34)	(38,12)	(16.628.464,10)	493,27	(17.210.460,34)	3,50	(17.812.826,46)	3,50
Resultado Nominal	-	7.900.699,94	#DIV/0!	(2.011.904,69)	(125,46)	(515.459,71)	(74,38)	(572.263,08)	11,02	(671.367,34)	17,32
Dívida Pública Conso	39.084,29	1.371.095,45	3.408,05	1.588.942,58	15,89	2.725.885,47	71,55	(202.736,28)	(107,44)	(1.244.666,44)	513,93
Dívida Consolidada L	787.971,06	598.229,07	(24,08)	(9.947.440,62)	(1.762,81)	(10.462.900,33)	5,18	(11.035.163,41)	5,47	(11.706.530,75)	6,08

	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	
Receita Total	83.377.529,55	104.219.178,60	25,00	77.337.536,19	(25,79)	80.730.509,02	4,39	84.160.677,16	4,25	87.622.767,06	4,11	
Receitas Primárias (I)	77.281.457,86	85.571.916,49	10,73	66.284.172,88	(22,54)	72.936.475,76	10,04	78.315.619,54	7,38	83.899.171,61	7,13	
Despesa Total	82.317.957,36	94.555.488,19	14,87	70.395.355,39	(25,55)	92.082.502,88	30,81	98.873.686,82	7,38	105.922.936,79	7,13	
Despesas Primárias (II	76.683.922,06	90.294.024,65	17,75	69.087.008,22	(23,49)	90.230.770,19	30,60	96.885.386,85	7,38	103.792.879,96	7,13	
Resultado Primário (II	597.535,80	-4.722.108,17	(890,26)	-2.802.835,34	(40,64)	-17.294.294,44	517,03	-18.569.767,31	7,38	-19.893.708,35	7,13	
Resultado Nominal	0,00	8.236.479,69	#DIV/0!	-2.011.904,69	(124,43)	-536.099,54	(73,35)	-617.461,24	15,18	-749.796,01	21,43	
Dívida Pública Conso	42.273,57	1.429.367,01	3.281,23	1.588.942,58	11,16	2.835.034,29	78,42	-218.748,68	(107,72)	-1.390.067,51	535,46	
Dívida Consolidada L	852.269,50	623.653,81	(26,82)	-9.947.440,62	(1.695,03)	-10.881.851,61	9,39	-11.906.736,52	9,42	-13.074.079,46	9,80	



. OD	000	00	n .	nn	OTI	m 4
ASP	H ( 1	11	110	KH.	( H.	A

			AUI DOLOU D	THE CENTER		
Receitas Rendimentos				345.924,36	358.031,71	370.562,82
Receittas Rendimentos	Previdenciarios			12.061.358,50	12.483.506,05	12.920.428,76
Receita de Alienações				~	~	₩.
Receita Total *	Utilizando-se do ind	ice de estacionalidade do	os ultimos 5 anos, com base na re	ceita efetivada até Junho/2018		
			ASPECTOS D	OA DESPESA		
Amortização da divida			828.253,91	861.384,07	930.294,79	1.041.930,17
Juros da Divida			50.592,06	52.615,74	56.825,00	63.644,00
Reserva de Contigência	a		700.000,00	728.000,00	786.240,00	880.588,80
Reserva Do RPPS			600.000,00			
Divida Consolidada		2.417.196,49	1.588.942,58	727.558,51	(202.736,28)	(1.244.666,44)
Divida Consolidada Lic	quida	(9.119.186,71)	(9.947.440,62)	(10.462.900,33)	(11.035.163,41)	(11.706.530,75)
Reserva de Contigência	a será utilizada para a	amortizar os Impactos da	Provisões Matematicas previdêr	nciarias a longo Prazo,.		
como efeito de expurg	ar esses resultados					
Divida Consolidada apr	urada pelo Relatório	RGF 3° Quadrimstre 20	18 - Excluida o Passivo Atuarial			
			ASPECTOS EC	CONOMICOS		
Inflação base IPCA	2,95000	3,75000	4,25000	4,00000	3,75000	3,50000
Variação do Indice	1,08000	1,04000	1,00000	1,04000	1,08000	1,12000
Indice do Valor consta	1,08160	1,04250	1,00000	0,96150	0,92680	0,89540
Valor PIB base 2011 *	27.839.000,00			1,03500	1,03500	1,03500
	100 (0.00 to 0.00 to 0					2 = 2 2 2 2 2

http://www.sepog.ro.gov.br/Uploads/Arquivos/PDF/PIBRondonia/PRODUTO%20INTERNO%20BRUTO%202015-.pdf

Crescimento Economico do PIB \* União



3,50000

1,03500 3,50000

3,50000

## AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

### MUNICIPIO DE OURO PRETO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

### EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1.00

This Demonstrative (Eld, alt.)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital	-71.113.665,38		8.548.814,38		87.957.208,81	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	-71.113.665,38	0,00%	8.548.814,38	0,00%	87.957.208,81	0,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio	-131.377.831,53		-41.506.427,83		34.422.990,75	
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados			^			
TOTAL	-131.377.831,53	0,00%	-41.506.427,83	0,00%	34.422.990,75	0,00%

FONTE: Balanço Patrimonial



### AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

### MUNICIPIO DE OURO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2020

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4°, §2°, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018	2017	2016
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	174.900,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2014	2017	2016
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

	SALDO FINANCEIRO	2018	2017	2016
VALOR (III)		0,00	0,00	174.900,00

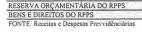
FONTE:

Nota:



# MUNICIPIO DE OURO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES 2020

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, §2°, inciso IV, alínea "a")			R\$ 1,00
RECEITAS	2016	2017	2018
ECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	2.487.861,52	10.728.595,99	13.633.463,3
RECEITAS CORRENTES	2.487.861,52	2.487.861,52	5.859.865,76
Receita de Contribuições dos Segurados	2.162.148,81	2.486.094,43	5.859.865,7
Pessoal Civil	2.159.629,28	2.486.094,43	5.859.865,7
Pessoal Militar	2.519,23		0,0
Outras Receitas de Contribuições		1.767,09	0,0
Receita Patrimonial	7.316.694,02	8.240.734,47	7.773.597,6
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00		0,0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00		
Outras Receitas Correntes	1		
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,0
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,0
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,0
Patronal	0,00	0,00	0,0
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,0
Pessoal Militar			
Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,0
Regime de Débitos e Parcelamentos			
Receita Patrimonial			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	1		
RECEITAS DE CAPITAL			
(–) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	2.487.861,52	10.728.595,99	13,633,463,3
DESPESAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	4.180.169,68	4.819.269,68	5.480.758,0
ADMINISTRAÇÃO	784.675,23	825.319,96	2.399.588,
Despesas Correntes	745.730,23	778.256,65	2.399.588,
Despesas de Capital	38.945,00	47.063,31	2 001 170
PREVIDÊNCIA	3.395.494,45	3.993.949,72	3.081.170,
Pessoal Civil	3.395.494,45	3.993.949,72	3.081.170,
Pessoal Militar	1		
Outras Despesas Previdenciárias	1	0,00	0,
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	1		
Demais Despesas Previdenciárias	1	4.70	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	1	0,00	0,
ADMINISTRAÇÃO	1	0,00	0,
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	4.180.169,68	4.819.269,68	5,480,758,
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	-1.692.308,16	5.909,326,31	8.152.704,
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO			
DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0
	0,00	0,00	0
Plano Financeiro			
Plano Financeiro Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1		
		1	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0.
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras Recursos para Formação de Reserva Outros Aportes para o RPPS Plano Previdenciário Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0





### MUNICIPIO OURO DE PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES $2020\,$

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4°, § 2°, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

nônio				R\$ 78.220.480,3
	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO FINANCEIRO
EXERCÍCIO	PREVIDENCIÁRIAS	PREVIDENCIÁRIAS		DO EXERCÍCIO
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício anterior) + (
2019	8.029.908,14	5.148.185,30	2.881.722,84	81.102.203,1
2020	8.045.182,01	7.621.398,88	423.783,13	81.525.986,2
2021	8.311.492,55	8.251.990,81	59.501,74	81.585.488,0
2022	8.591.566,27	8.785.136,35	-193.570,08	81.391.917,9
2023	8.890.645,38	9.183.550,76	-292.905,38	81.099.012,
2024	9.168.728,77	9.751.268,85	-582.540,08	80.516.472,
2025	9.362.226,04	10.948.432,95	-1.586.206,91	78.930.265,
2026	9.644.763,20	11.493.403,99	-1.848.640,79	77.081.624,
2027	9.846.656,35	12.608.442,69	-2.761.786,34	74.319.838,
2028	10.101.340,31	13.345.287,36	-3.243.947,05	71.075.891,
2029	10.324.121,60	14.297.339,04	-3.973.217,44	
2030	10.576.977,39	15.033.968,13	-4.456.990,74	
2031	10.814.678,00	15.863.196,34	-5.048.518,34	
2032	11.090.072,47	16.434.106,35	-5.344.033,88	
2033	11.352.534,70	17.080.639,36	-5.728.104,66	
2034	11.623.284,25	17.663.400,19	-6.040.115,94	S S
2035	11.884.820,69	18.292.905,56	-6.408.084,87	34.076.825
2036	12.167.218,74	18.780.574,49	-6.613.355,75	
2037	12.480.006,63	19.073.925,18	-6.593.918,55	
2038	12.800.303,59	19.314.952,76	-6.514.649,17	1
2039	13.127.395,68	19.508.197,21	-6.380.801,53	The state of the s
2040	13.416.259,00	19.912.530,58	-6.496.271,58	
2041	13.733.516,33	20.141.618,36	-6.408.102,03	
2042	14.070.936,93	20.248.100,10	-6.177.163,17	
2043		20.278.021,73	-5.857.043,63	
2044	15.1	20.019.556,07	-16.964.939,56	
2045	2.883.066,97	20.030.433,63	-17.147.366,66	II.
2046		20.025.074,97	-17.320.532,41	
2047	2.535.721,65	19.918.084,34	-17.382.362,69	
2048		19.510.655,21	-17.093.997,21	1
2049		19.149.928,34	-16.869.382,51	
2050		18.745.809,10	-16.600.168,82	li .
2051		18.237.734,73	-16.212.486,70	
2052	D1	17.685.005,96	-15.776.539,10	-168.332.255
2053	1.802.062,19	17.060.662,18	-15.258.599,99	Ť
2054		16.362.420,68	-14.654.563,55	-198.245.419
2055	1.604.590,95	15.694.504,75	-14.089.913,80	-212.335.332
2056	1.509.220,33	14.979.919,60	-13.470.699,27	-225.806.032
2057		14.204.444,98	-12.775.059,73	
2058		13.433.949,23	-12.087.707,15	
2059		12.651.451,43	-11.383.384,05	1
2060		11.888.247,90	-10.700.611,92	
2061	1.111.206,76	11.123.190,80	-10.011.984,04	
2062		10.371.909,39	-9.335.755,64	



2063	962.785,08	9.637.488,25	-8.674.703,17	-300.775.237,87
2064	891.421,59	8.923.139,03	-8.031.717,44	-308.806.955,31
2065	822.331,20	8.231.543,59	-7.409.212,39	-316.216.167,70
2066	755.750,01	7.565.065,21	-6.809.315,20	-323.025.482,90
2067	691.872,93	6.925.654,98	-6.233.782,05	-329.259.264,95
2068	630.872,97	6.315.044,71	-5.684.171,74	-334.943.436,69
2069	572.905,76	5.734.792,39	-5.161.886,63	-340.105.323,32
2070	518.104,93	5.186.235,52	-4.668.130,59	-344.773.453,91
2071	466.545,56	4.670.125,73	-4.203.580,17	-348.977.034,08
2072	418.260,96	4.186.796,47	-3.768.535,51	-352.745.569,59
2073	373.243,63	3.736.172,44	-3.362.928,81	-356.108.498,40
2074	331.454,20	3.317.859,86	-2.986.405,66	-359.094.904,06
2075	292.829,19	2.931.223,12	-2.638.393,93	-361.733.297,99
2076	257.288,44	2.575.459,89	-2.318.171,45	-364.051.469,44
2077	224.733,92	2.249.588,84	-2.024.854,92	-366.076.324,36
2078	195.055,34	1.952.505,88	-1.757.450,54	-367.833.774,90
2079	168.139,11	1.683.074,19	-1.514.935,08	-369.348.709,98
2080	143.877,70	1.440.217,21	-1.296.339,51	-370.645.049,49
2081	122.159,88	1.222.821,62	-1.100.661,74	-371.745.711,23
2082	102.865,00	1.029.579,64	-926.714,64	-372.672.425,87
2083	85.863,08	859.490,29	-773.627,21	-373.446.053,08
2084	71.014,36	710.854,45	-639.840,09	-374.085.893,17
2085	58.164,36	582.225,83	-524.061,47	-374.609.954,64
2086	47.143,47	471.906,70	-424.763,23	-375.034.717,87
2087	37.776,37	378.141,86	-340.365,49	-375.375.083,36
2088	29.891,74	299.216,65	-269.324,91	-375.644.408,27
2089	23.326,12	233.494,71	-210.168,59	-375.854.576,86
2090	17.925,97	179.439,12	-161.513,15	-376.016.090,01
2091	13.548,36	135.619,23	-122.070,87	-376.138.160,88
2092	10.055,59	100.656,56	-90.600,97	-376.228.761,85
2093	7315,52	73.228,43	-65.912,91	-376.294.674,76

FONTE: IPSM /EFICAZ - ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA DATA BASE 30/12/2018

Nota: Projeção atuarial elaborada em 30/12/2003



### AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

			ESTIMAT		DE METAS F NSAÇÃO DA F	ISCAIS RENÚNCIA DE RECEITA
	estimates				2020	
AMF - Demonstra	tivo 7 (LRF, ar	t. 4°, § 2°, inciso V	RENÚNCIA I RECEITA PRI			R\$ 1,0
TRIBUTO	MODALIDA	DE SETORES/PROGRAMAS/BENEF.	2020	2021	2022	COMPENSAÇÃO:  A intensificação de mecanismo de cobrança pelo Município: 1)-Cobrança via Divisão de Cobrança;
I.P.T.U. IPTU, ISSQN, Auto de Infração TOTAL	Isenção Anistia	Isenção de Impostos para idosos Multa, Juros e pgto antecipado	231.771,00 286.690,52	231.771,00 286.690,52	254.948,10 315.358,57	2) Expansão da base tributária com o cadastramento de novas unidades Imobiliárias; 3)-Atualizações da Pianta Generica de Valores; 4)- Aumento da base de contribulintes mediante o incentivo para que novos empreendimentos industriais se instalem no Município, gerando mais emprego e renda.



### AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

### MUNICIPIO DE OURO PRETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

## MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)

R\$ 1.00

Valor Previsto para 2016
0,00
0,00
0,00
0,00

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mmm/aaaa> e hora de emissão <hhh e mmm>

